



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VETO Nº 1/2022

Assis, 06 de junho de 2022.

Ofício DA nº 138/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Comunica Veto Total ao Projeto de lei nº 55/2022, do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 63 e Inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, comunico a esta egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que VETO integralmente o Projeto de Lei nº 55/2022, que institui o Programa Municipal “Conecta Assis”, pelas razões que passo a expor.

Conforme reiteradas decisões judiciais, todo Projeto de Lei que atribua ao Poder Executivo Municipal a prática de ações governamentais, por mais simples que sejam, tratam de matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo dispor sobre tais matérias em Projeto de Lei.

Diante disto, a proposição padece de vício de iniciativa, viola o princípio da separação dos poderes e da legalidade orçamentária, uma vez que cria obrigações e despesas ao município, razão pela qual deve ser vetada em sua totalidade, por ser inconstitucional e violar a Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, há de se observar que o Poder Legislativo, ao ingressar na esfera de competência do Poder Executivo, fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição da República, in verbis: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

A Separação de Poderes é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito e considerado cláusula pétrea pelo art. 60, §4º, inciso III da Constituição da República, e visa justamente segregar as funções legislativas, concernentes a Câmara Municipal e a função de administrar, concernente ao Poder Executivo.

Neste passo, a harmonia entre os Poderes Públicos descrita no art. 2º da Constituição da República se caracteriza pela consciente colaboração e controle recíproco, a fim de evitar distorções e evitar a usurpação de atribuições próprias dos Poderes da República.

Por sua vez, a matéria objeto do Projeto de Lei nº 55/2022 é de iniciativa reservada à competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 84, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município:

Art. 84. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXI – prover aos serviços e às obras da administração pública;

(...)





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Tendo referido projeto de lei versado sobre instituição de programa, cuja gestão deve ser atribuída a algum órgão público municipal, uma vez que tais programas não são auto executáveis, ou seja, exigem uma estrutura administrativa (composta de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, espaço físico) para serem colocados em prática, informação esta que inclusive não consta no projeto, portanto, considerado como uma matéria de organização administrativa, e sido de iniciativa da câmara, é evidente sua inconstitucionalidade, em face do vício de iniciativa e da violação do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Nesse diapasão, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que, equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes, sendo essa, a situação verificada no Projeto de Lei em apreço.

A esse respeito, esclarecemos que, no cumprimento de suas competências, o Executivo já tomou iniciativa idêntica, por meio da Lei nº 6.543 de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o Programa Assis Digital Wi-Fi Livre, gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências. Este Programa está sendo implementado pelo Departamento de Tecnologia e já dispomos dos equipamentos necessários a serem instalados.

Em suma, com o devido respeito aos membros desta Casa, e em que pese sabedores da boa intenção que inspirou a edição deste Projeto, diante dos fatos apresentados e das fundadas alusões feitas acima, firmo, o presente VETO TOTAL.

Justificado nestes termos, devolvo a matéria ao reexame dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

